

FERNANDO DE NORONHA: TERRITÓRIO PROIBIDO PARA NASCER

FERNANDO DE NORONHA: FORBIDDEN TERRITORY TO BE BORN

Lucimara Gomes Oliveira de Morais¹

Ingrid Dittrich Wiggers²

Resumo: O presente artigo versa sobre a proibição de nascimentos no território de Fernando de Noronha. O objetivo deste artigo é examinar e discutir as decisões políticas que concretizam expulsões da população nativa, em especial de mães gestantes e seus bebês. As aproximações com o objeto serão realizadas por meio do aporte teórico da Geografia da Infância em articulação com a Geografia dos Cuidados e a Geografia dos Bebês, tendo o fenômeno das expulsões como categoria de análise. Mesmo durante a pandemia da Covid-19, por meio do aparato estatal, mães e filhos foram impedidos do direito de desenvolver suas experiências do puerpério no seio de sua comunidade. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, por meio de análise documental. As ações do Estado apontam para o desenho de aparato legal que fortalece a atividade turística e fragiliza direitos como, por exemplo, o direito das mães moradoras de darem à luz na ilha.

Palavras-chave: Pesquisa sobre as Infâncias. Geografia das Infâncias. Geografia dos Cuidados. Geografia dos Bebês. Fernando de Noronha.

Abstract: This article deals with the prohibition of births in the territory of Fernando de Noronha. The purpose of this article is to examine and discuss the political decisions that lead to expulsions of the native population, especially pregnant mothers and their babies. The approximations with the object will be carried out through the theoretical contribution of the Geography of Childhood in conjunction with the Geography of Care and the Geography of Babies, having the phenomenon of expulsions as a category of analysis. Even during the COVID-19 pandemic, through the state apparatus, mothers and children were prevented from the right to develop their puerperium experiences within their community. This is a research with qualitative approach, through document analysis. State actions point to the design of a legal apparatus that strengthens tourist activity and weakens rights such as, for example, the right of resident mothers to give birth on the island.

Keywords: Research on Childhood. Geography of Childhood. Geography of Care. Geography of Babies. Fernando de Noronha.

1 Mestre em Educação pela Universidade de Brasília (UnB). Professora Substituta da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB). Integrante do Imagem - Grupo de Pesquisa sobre Infância, Corpo e Educação. Integrante do Grupo de Grupo de Pesquisa Avaliação e Organização do Trabalho Pedagógico (GPA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9445244313889156>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8165-8888>. E-mail: lucimara_morais@hotmail.com

2 Doutora em Educação (UFSC). Professora Titular da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília (UnB). Líder do Imagem - Grupo de Pesquisa sobre Infância, Corpo e Educação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3961842810282657>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5412-7021>. E-mail: ingridwiggers@gmail.com

Introdução

O espaço que nos abriga quando nascemos permite o início de uma tessitura cultural, histórica, geográfica e subjetiva, transformando-se em lugar de acordo com as vivências nele construídas. Os bebês se encontram em estado de dependência de seus cuidadores, desde “o período da gravidez da mãe, do nascimento da criança, com o resguardo previsto e respeitado” (LOPES; FERNANDES, 2021, p. 61).

Desta forma, dar à luz perto das pessoas que estabelecem uma relação afetiva com a mãe faz parte do que Lopes e Fernandes (2021) enunciam como a Geografia dos Cuidados, uma das áreas de pesquisa do campo da(s) Geografia(s) da(s) Infância(s). Portanto, o local do nascimento torna-se um potente construtor da identidade, pois “as práticas de cuidar na infância também são frutos de encontros geracionais e vão se modificando à medida que percorrem diferentes geografias e histórias [...] uma Geografia dos Cuidados (LOPES; FERNANDES, 2021, p. 63).

Por conseguinte, o local do nascimento pode favorecer uma apropriação do espaço, transformando-o em lugar e estabelecendo os vínculos necessários para a territorialização do bebê e, posteriormente, da criança. No entanto, em Fernando de Noronha as decisões tomadas pelo Estado de Pernambuco proíbem o nascimento de bebês e para isso retiram as mães quando estas completam a 28ª semana de gestação. Assim, o momento que deveria ser vivenciado com “práticas de cuidar da infância” por meio dos “encontros geracionais” transforma-se em um período de rupturas de laços de convívio cotidiano pela desterritorialização da mãe e posteriormente do bebê, que nascerá distante dos outros membros de sua comunidade (LOPES; FERNANDES, 2021).

Levando em consideração a complexidade desse contexto, elegem-se, como objeto deste artigo, os mecanismos fundamentados no poder estatal que concretizam tais expulsões territoriais (SASSEN, 2016) de mães gestantes e seus bebês do Arquipélago de Fernando de Noronha, em especial a expulsão ocorrida durante a pandemia, bem como as implicações dessa política de fragilização dos direitos.

Para analisar o contexto de proibição de nascimentos na ilha de Fernando de Noronha, o artigo refletirá sobre as bases históricas, geográficas e políticas que se coadunaram para forçar a saída das mães moradoras da ilha para parturirem no continente, mesmo no contexto dramático da pandemia da Covid-19. Para construir a exploração descritiva do objeto, a metodologia orienta-se pela abordagem qualitativa, tendo o emprego da análise documental (GONSALVES, 2003) para a construção dos dados. Os documentos analisados constituem-se de legislações que disciplinam a vida insular e matérias veiculadas pela imprensa sobre um caso de expulsão coercitiva de gestante que ocorreu durante a pandemia da Covid-19.

Com a finalidade de apresentar uma análise das expulsões territoriais de bebês e suas mães em Fernando de Noronha durante o contexto pandêmico, o artigo se estrutura em três seções, sendo a primeira dedicada a refletir sobre a produção de pesquisas acadêmicas sobre infâncias no contexto pandêmico. Em seguida, segue-se a discussão acerca das bases históricas, geográficas e políticas do território de Fernando de Noronha. A terceira parte deste texto analisa as decisões estatais sob o prisma da categoria expulsão (SASSEN, 2016), seguida pelas considerações finais.

Contexto pandêmico e as pesquisas sobre as infâncias

Este artigo se inscreve em um contexto desafiador do ponto de vista dos direitos da criança, a saber, a pandemia e as políticas de enfrentamento dessa crise sanitária. Pesquisar sobre as infâncias nesse contexto significa garantir as vozes geracionais infantis atingidas pela pandemia, pois as produções acadêmicas sobre as infâncias têm o papel de proteger as crianças e os seus direitos.

O conceito de infância pode portar significados distintos, alguns mais ligados ao ser biológico em fase inicial de desenvolvimento, e outros definidos pela compreensão histórica e cultural do sujeito que se insere em uma sociedade. Este trabalho considera a infância como uma categoria geracional localizada em uma cultura que ocorre dentro de um tempo histórico (COLONNA, 2020; FRANCISCHINI, 2020).

A relevância social da pesquisa sobre infâncias na pandemia foi retratada por Buss-Simão e Lessa (2020, p. 1.440) “estas novas interdições sobre a dimensão corporal das crianças [...] apresentam-se como um grande desafio a enfrentar, nesta que é, ao mesmo tempo, uma urgência de novas pesquisas”. Tais reflexões estão inscritas nos dossiês n. 22 (2020) e n. 23 (2021) do periódico “Zero-a-Seis”, elaborados e publicados no contexto da pandemia, que desvelam as barreiras enfrentadas no desenvolvimento das pesquisas sobre as infâncias durante a pandemia (REVISTA ZERO-A-SEIS, 2020; 2021). Esses mesmos dossiês apresentam metodologias de pesquisa formuladas para o enfrentamento do dilema da continuidade da pesquisa sobre as infâncias e a pandemia da Covid-19.

De forma semelhante, o periódico “Humanidades e Inovação” organizou os dossiês n. 61, n. 62 e n. 63, no mês de outubro de 2021 (ANJOS; MONTINO; NUNES, 2021). As publicações de textos acadêmicos, elaborados no contexto da pandemia, auxiliam e sistematizam algumas problemáticas específicas que derivam do entrecruzamento entre infâncias e pandemia, e dentre elas destaca-se a questão das metodologias das pesquisas com crianças em tempos de pandemia. Um desses questionamentos foi registrado no Dossiê n. 61 “Como construir possibilidades metodológicas de pesquisas, de extensão universitária e de ensino que contribuam para a construção de conhecimento durante e pós-pandemias e outros cenários de crise?” (ANJOS; MONTINO; NUNES, 2021, p. 10).

A pandemia da Covid-19 e as necessárias medidas bio sanitárias, dentre elas a obrigatoriedade do distanciamento social, apresentaram obstáculos para o desenvolvimento de investigações sobre as infâncias, visto que as pesquisas pautadas pelo rigor científico se submetem aos ritos próprios da academia, como a elaboração de um projeto, submissão e espera pela avaliação do Comitê de Ética, interações com os participantes do estudo para a construção dos dados, e, no caso específico dos estudos do campo das infâncias, as metodologias incluem uma intensa e sensível inserção do pesquisador no cotidiano infantil (CORSARO, 2011; FARIAS, 2019; SOUSA; PIRES, 2021; WIGGERS, 2003). Todas essas etapas protocolares do desenvolvimento de uma pesquisa, necessárias e consolidadas historicamente pelas universidades, grupos e agências de pesquisa, restaram anacrônicas com a realidade urgente de produzir conhecimento sobre como as crianças estavam vivenciando suas infâncias durante a pandemia da Covid-19. Como as crianças estavam distantes dos espaços coletivos de convívio, e os pesquisadores precisavam cumprir os ritos de pesquisa, os estudos com crianças vivenciaram um tempo de fragilização. Assim, a organização de conhecimentos acadêmicos sobre as vivências das crianças durante a pandemia contou com a criatividade e o compromisso político dos pesquisadores que precisaram fazer as adequações necessárias para compreender a realidade das infâncias nesse contexto limítrofe.

Morais e Wiggers (2021), ao elaborarem um inventário de metodologias de pesquisas com crianças durante a pandemia, indicam que ao defender a complexidade das infâncias no contexto da pandemia e a urgência de ações políticas para atender aos direitos das crianças e de suas famílias, as produções acadêmicas sobre as infâncias revelam desigualdades, omissões, fome, perda de direitos e vínculos afetivos, violências contra as crianças e casos de mortalidade infantil em função desse contexto limítrofe. Nesse contexto adverso para as crianças e os pesquisadores, os textos publicados em mídias tornaram-se possibilidades de análise sobre as infâncias na pandemia.

Anjos, Montinho e Nunes (2021) embasam o texto editorial do Dossiê n. 61, em especial do volume III, em diferentes veículos de imprensa que registraram posicionamentos distintos, de autoridades e instituições, sobre o contexto pandêmico. Nas referências bibliográficas dos 74 textos apresentados nos Dossiês n. 61, n. 62 e n. 63, do periódico “Humanidades e Inovação”, é possível identificar diversos sites de notícias de mídia, conteúdos de Anais e artigos recentemente publicados como fontes para a construção de análises sobre as infâncias durante a pandemia da Covid-19, o que demonstra a determinação dos pesquisadores em prosseguir com os estudos sobre as infâncias, mesmo em uma conjuntura de pouco acesso às crianças e seus contextos (ANJOS; MONTINO; NUNES, 2021, 2021a, 2021b).

Esta pesquisa insere-se no campo de estudos das infâncias e se desenvolveu nesse contexto restrito provocado pela pandemia da Covid-19. A construção dos dados embasou-se na análise documental, tendo textos midiáticos e legislações como principais fontes para compreender a expulsão territorial de bebês, na ilha de Fernando de Noronha, durante a pandemia. No momento de construção de dados, havia uma dupla restrição de acesso às interações com as pessoas, a primeira em função das próprias regras biossanitárias, e a segunda em função do descompasso entre o necessário e urgente mapeamento da realidade de expulsão de bebês e suas mães de seu território e os ritos de autorização necessários às pesquisas com humanos.

Em 2020, com o objetivo de evitar a disseminação do vírus, Fernando de Noronha deixou de receber os turistas, e sua população, dependente dessa atividade econômica, passou a enfrentar dificuldades para a manutenção da vida. O único hospital da ilha recebeu reforço com a instalação de estruturas para atendimento de casos de Covid-19. Segundo Paixão, Cordeiro e Leite (2021), em 27 de março de 2020 houve o primeiro caso confirmado da doença e em 10 de abril de 2020 a Administração da ilha entregou aproximadamente 40 cestas básicas e noticiou-se o desabastecimento em função da falta de barcos vindos do continente com mantimentos. Em 28 de abril de 2020 foram colocados à disposição da população seis leitos em um Hospital de Campanha. No dia 9 de maio de 2020, a ilha registrava 36 casos confirmados de contaminação. Foi em meio a esse cenário pandêmico, no mês de maio, especificamente no domingo em que se comemorava o Dia das Mães, que uma moradora, grávida de oito meses, foi retirada da ilha por força policial mediante ordem judicial, conforme ampla cobertura dos meios de comunicação. Para compreender esse episódio de expulsão de uma gestante em pleno contexto pandêmico, elegeram-se os seguintes textos midiáticos para compor a análise documental deste artigo: revistas ISTOÉ, Claudia e portal UOL de notícias.

Essa decisão governamental de retirada de mães grávidas funda-se no discurso de cuidado com os bebês e suas mães, em função da falta de estrutura da ilha para abrigar partos, no entanto, um caso específico, de uma moradora impelida a sair da ilha, mesmo diante de um contexto de pandemia, desvelou que o cuidado com as pessoas, proferido nos textos oficiais, não encontra amparo na realidade. O desejo dessa mãe era de parturir no hospital local, mas por força do Estado foi levada para o continente, que vivia um quadro crescente de casos de contaminações na capital de Pernambuco. Em 9 de maio, véspera da remoção dessa mãe, o Boletim Epidemiológico de Recife registrava 6.984 casos da doença, sendo 403 casos novos. À época, em Fernando de Noronha, havia o registro de pouco mais de duas dezenas de infectados. O medo de se contaminar e o instinto de proteger o bebê que iria nascer levou a moradora a decidir pela “tática” de se esconder para enfrentar a poderosa mão estatal que a estava levando para um grande centro urbano com alta taxa de contaminação, tendo, para isso, ignorado duas ordens judiciais que exigiam sua remoção para o continente (CERTEAU, 2014). Após um período de recolhimento em esconderijos, por orientação de seu advogado, se entregou na delegacia e foi imediatamente escoltada até o avião fretado pelo Governo do Estado de Pernambuco, sem sequer poder levar consigo as bagagens referentes ao período de puerpério.

A expulsão das mães a partir da 28ª semana de gestação afeta diretamente os bebês e suas possibilidades de construções fundamentais que atingem a identidade e os direitos de cidadania. De acordo com Tebet e Costa (2021, p. 82), os bebês e as crianças são capazes de constituir um lugar, a partir de “experiências em um processo de envolvimento geográfico do corpo com a cultura, a história, as relações sociais e a paisagem”. As gerações mais experimentadas nas praias da ilha apresentam aos seus bebês e crianças um lugar de cuidado, de ondas mansas, areia fofa e peixinhos que podem ser vistos nas águas transparentes. A cultura da comunidade pode ser percebida na sabedoria dos bisavós, avós e pais desses bebês, tal saber geracional se constitui nas vivências das famílias que compõem a comunidade de Fernando de Noronha. Essa transformação do espaço em lugar é processual, “o lugar é construído”, e para que isso ocorra é preciso imersão do corpo em um determinado espaço e com a cultura. A forma de habitar esse espaço pelas diferentes gerações de moradores indica a construção de uma Geografia dos Cuidados (LOPES; FERNANDES, 2021). A geografia da ilha é única, bem como a forma como esse espaço é habitado por seus moradores; no entanto, evidencia-se um paradoxo na ilha de Fernando de Noronha, já que, para os turistas, constitui-se em um espaço com belas paisagens, formadas pelas praias mais bem avaliadas

por sites especializados, contudo para os moradores é o lugar de viver e conviver com seus pares, criar seus descendentes, compartilhar os valores da comunidade em um lugar de natureza exuberante e eivado por restrições, próprias da vida insular. Nesse contexto, a expulsão das mães e seus bebês interdita essas vivências e expõe a lógica nefasta de expulsão territorial, como pode ser identificado no caso da grávida que, em maio de 2020, foi escoltada pela polícia até o avião, em pleno contexto da pandemia da Covid-19.

Com a finalidade de compreender a decisão estatal de desterritorializar mães e bebês, torna-se necessário refletir sobre conceitos como território e bebês. “O território não se restringe ao espaço físico, mas se estende muito além dele e envolve um conjunto de relações. Território pode, inclusive, ser compreendido como uma ação, que incide na constituição do indivíduo” (TEBET; COSTA, 2021, p. 88). Assim, ao retirar dos bebês o direito de nascer perto dos seus familiares e no espaço geográfico de sua comunidade, o Estado decide atingir as camadas mais profundas de formação da identidade e nega direitos básicos de cidadania. No que diz respeito ao conceito de bebês, Tebet e Abramowicz (2014, 2018) diferenciam o bebê da criança, pois, para as autoras, as crianças constroem uma identidade coletiva do tipo geracional, porém os bebês são considerados como seres singulares, pré-individuais que carregam consigo as potencialidades de criação. “A todo momento, os bebês criam novas formas de agir e, por isso, reterritorializam o ambiente” (TEBET; COSTA, 2021, p. 88). Esse movimento criador entre bebês e ambiente é capaz de forjar territórios e cartografias próprias, evidenciando que o local de nascimento importa para os bebês.

Bases históricas, geográficas e políticas para a construção de um território sem nascimentos

Para compreender uma realidade complexa como a expulsão de uma mãe grávida, durante uma pandemia, torna-se necessário buscar as raízes históricas que teceram aquela sociedade, por isso, esta seção dedica-se, ainda que de forma exploratória, a identificar as bases históricas, geográficas e políticas que constituíram o Arquipélago de Fernando de Noronha. Como fontes para essas análises, consultamos o acervo histórico do Memorial Fernando de Noronha, que fica na Vila dos Remédios em Fernando de Noronha, por meio de fotos, as publicações no site oficial da ilha referentes ao trabalho de organização do acervo e a obra “Fernando de Noronha: cinco séculos de história”, da pesquisadora Marieta Borges Lins e Silva (2013).

Ao entrar na Vila dos Remédios, avista-se o Memorial Fernando de Noronha e uma das primeiras informações registradas nele diz respeito aos nomes que esse território recebeu por mais de 500 anos: São Lourenço, Quaresma, São João, Pavônia, Isle Dauphine, Fora do Mundo e, finalmente, Fernando de Noronha (SILVA, 2013; SITE OFICIAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, 2013b). No Memorial é possível identificar as fontes documentais, escritas e iconográficas, que embasam uma periodização da história da ocupação humana na ilha. Nesse contexto, a trajetória da ilha pode ser identificada em Silva (2013) e no Site Oficial do Arquipélago de Fernando de Noronha (2013).

Quadro 2. Periodização da ocupação humana na Ilha de Fernando de Noronha

Anos	Denominações dos períodos
1500 / 1736	Períodos de abandono, ocupação temporária e de abordagens.
1737 / 2003	Período de ocupação e desenvolvimento.
A partir de 1942	Criado o Território Federal de Fernando de Noronha.

Fonte: Elaboração das autoras com base em Site Oficial do Arquipélago de Fernando de Noronha (2013b).

A história da ocupação humana desse território remonta à inserção da ilha na Carta Náutica de 1500, passando pela declaração de Américo Vespúcio “O paraíso existe”, em 1503, a exploração por meio

da capitania hereditária, em 1532, as inúmeras invasões de diferentes exploradores do mundo, destacando-se as invasões por franceses e holandeses (1600-1700) e as tentativas de ocupar a ilha enviando presos, ciganos e pessoas que participaram das revoltas, como a da Farroupilha (1844). Em 1938 a ilha passa a ser administrada pela União e destina-se a ser um presídio e, a partir de 1940, torna-se novamente um palco de guerra; como área estratégica do ponto de vista militar, foi ocupada pelos Estados Unidos, tendo recebido, entre 1957 e 1965, um posto avançado de observação de mísseis, em plena Guerra Fria. Após a promulgação da Constituição Federal (1988), a ilha recebeu a titulação de autarquia do Estado de Pernambuco e inaugura uma outra fase de exploração, a do turismo (SILVA, 2013; SITE OFICIAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, 2013b).

Ao analisar os marcos históricos estabelecidos, pode-se perceber que a ocupação humana desse território se inicia no período das grandes navegações, as lutas travadas para a conquista insular foram transformando o “paraíso” de Américo Vespúcio em um território bélico, com a instalação de mais de dez fortes, em 1737, pela Corte Portuguesa e, de forma análoga, após os anos de 1940 estendendo-se até a Guerra Fria, tornou-se ponto estratégico para os Estados Unidos, incluindo o domínio do espaço aéreo (PERNAMBUCO, 2006). A análise histórica de longa duração torna-se necessária para a compreensão de fenômenos complexos, como a expulsão de uma gestante em contexto pandêmico, pois “o processo histórico se dilata, se arrasta até hoje [...] é por isso que para compreender o Brasil contemporâneo precisamos ir tão longe” e nesse caminho distante até as naus de Américo Vespúcio pode-se construir “dados indispensáveis para interpretar e compreender o meio que o cerca na atualidade” (PRADO JUNIOR, 2000, p. 3).

Assim, percebe-se que as disputas territoriais se constituem como marcas na geografia e na história do Arquipélago de Fernando de Noronha. Do período de 1500 até a Guerra Fria (pós 1945), as lutas pela ocupação do espaço insular podem ser consideradas como disputas entre nações, no entanto, após a promulgação da Constituição Federal (1988) esse cenário se reconfigura. O grande potencial turístico da ilha, que tem natureza exuberante e praias conhecidas internacionalmente, ofereceu ao Estado a oportunidade de explorar o turismo e, para isso, elegeu-se a população nativa como alvo de disciplinamento, constituído por um controle migratório rígido e acesso restrito aos equipamentos públicos. Portanto, o olhar sobre a geografia e a história da ilha indica que Fernando de Noronha se ergue como um território brasileiro em constante estado de disputa territorial, o que pode ser percebido também na esfera política. A organização do espaço da ilha classifica-se em (i) Parque Nacional Marinho (Panamar) e (ii) Área de Proteção Ambiental (APA), conforme texto orientador publicado pelo Ministério Público do Governo do Estado de Pernambuco (2017, p. 9).

Antes da Constituição Federal de 1988, o Arquipélago era um Território Federal, tendo, portanto, todo o aparato legal fundamentado na esfera federal. Com a promulgação da Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, registrou-se no artigo 15 a extinção do “Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco”. Em 1989, a Lei nº 10.403/89 dispôs sobre os tributos e instituiu a Taxa de Preservação Ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (TPA), que inaugurou um controle rigoroso e inédito em território brasileiro, exigindo o pagamento diário de pessoas para a permanência em solo insular. Em 1995, a Lei Orgânica de Fernando de Noronha (Lei nº 11.304/95), aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, passou a disciplinar as ações legais do Arquipélago, subordinando-o à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, como autarquia da Administração Indireta, deixando evidente o caráter exploratório do potencial turístico e fragilizando os direitos políticos da população moradora da ilha. Em 2004, o Decreto 018/2004 aprofunda esse rigor nas entradas e saídas da ilha e, no mesmo ano, a Administração da ilha torna obrigatória a remoção das mulheres grávidas a partir da 28ª semana para o continente, oficializando a proibição de nascimentos na ilha com a desativação da maternidade do Hospital São Lucas (SITE OFICIAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, 2013c).

Do ponto de vista geográfico, Fernando de Noronha se destaca por suas belas paisagens. Um dos acidentes geográficos da ilha, denominado Morro do Pico, foi registrado pelas penas de Debret, na Missão Francesa de 1816 e descrito por Charles Darwin. A esse respeito, Silva (2013, p. 385) registra que “a obra

de arte mais antiga de Fernando de Noronha, de que se tem conhecimento, é a aquarela ‘Morro do Pico’, do pintor e desenhista francês Jean-Baptiste Debret”. Silva (2013, p. 292) também faz registro da vista de Darwin à ilha “em fevereiro de 1832, a ilha foi visitada por Charles Darwin”, nesse episódio, o cientista registra a constituição vulcânica do arquipélago.

O Arquipélago de Fernando de Noronha possui 26 Km² de extensão e “é formado por 21 ilhas, ilhotas e rochedos. Sua ilha principal, também denominada Fernando de Noronha, constitui a parte visível de uma cadeia de montanhas submersas” (PAGANO, 2000, p. 60). Essa formação geográfica em pleno Oceano Atlântico abriga uma biodiversidade marítima que movimenta pesquisadores de universidades e Organizações Não Governamentais (ONGs) como o Projeto Golfinho Rotador e o Projeto Tartarugas Marinhas - Projeto Tamar. Tais projetos atuam na elaboração de pesquisas, preservação da biodiversidade, inclusão social e educação socioambiental, o que pode ser constatado pelo número de produções científicas publicadas (PROJETO GOLFINHO ROTADOR, 2021). A presença dessas duas e Organizações Não Governamentais (ONGs) pode ser identificada no cotidiano da população por meio dos eventos ligados à pesquisa, inclusão social e educação socioambiental.

Essa proteção ao meio ambiente, anunciada pelas e Organizações Não Governamentais (ONGs) supracitadas, se desenvolve em um contexto de decisões estatais que privilegia a preservação do patrimônio natural da ilha. O Estado brasileiro tornou o Arquipélago de Fernando de Noronha em Área de Proteção Ambiental (APA), por isso seu território é regido por normas legislativas e administrativas para disciplinar a presença de pessoas na ilha. A área destinada ao Parque Nacional Marinho (Panamar) ocupa mais da metade da ilha principal e as demais ilhas, consideradas secundárias (PERNAMBUCO, 2017). Por características históricas e geográficas, mais de 90% das pessoas inseridas na economia trabalham com turismo (PAIXÃO; CORDEIRO; LEITE, 2021). A população é composta por 3.140 pessoas, sendo 2.630 inseridas na economia formal. Fernando de Noronha oferece atendimento escolar na única escola da ilha (SITE OFICIAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, 2013a; PERNAMBUCO, 2021).

No âmbito da atividade econômica ligada ao turismo, por determinação legal, cada turista deve pagar a Taxa de Preservação Ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (TPA), esse valor é cobrado por dia de permanência na ilha e exige um grande aparato logístico para o controle de entrada e saída dos turistas; todo esse mecanismo é normatizado pelo Decreto Distrital 018/2004, com base nas Leis 10.403/89 e 11.304/95. Os documentos legais que ordenam essa cobrança indicam que o valor arrecadado deve ser destinado para a proteção ambiental do arquipélago e para o bem comum da comunidade. Além do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (TPA), o turista deve assinar um termo de compromisso que versa sobre comportamento sustentável durante a visita à ilha. Cabe ressaltar que o Decreto 018/2004, em seu parágrafo único, exclui os residentes regulares da incidência da taxa, desde que portadores da Carteira de Identificação (CIR/FN). Desta forma, o turismo desvela-se como atividade principal para os habitantes da ilha e destaca-se como atividade lucrativa para o Estado.

O rígido controle territorial imposto sobre os moradores da ilha alia-se à proibição dos partos, o que pode ser percebido na cartilha do Ministério Público do Estado (PERNAMBUCO, 2017) que versa sobre o controle migratório da ilha. O documento indica que há diferentes titulações no que diz respeito ao direito de habitar esse espaço, e os moradores são classificados em: (i) Cidadão Noronhense, título concedido pelo Conselho Distrital; (ii) Morador Permanente, pessoa que mora na ilha por mais de 10 anos ininterruptamente (nesse caso, os filhos nascidos podem requerer o título de morador permanente e a cada dois anos, obrigatoriamente, o morador precisa ser cadastrado); (iii) Morador Temporário, inserem-se nessa classificação os filhos nascidos antes de os genitores conseguirem o título de morador permanente (essa categoria de morador é cadastrada semestralmente). Caso os moradores, em função de cadastramento, sejam excluídos do rol de moradores, temporários ou permanentes, precisam entrar com um recurso, no prazo de 5 dias, a partir da fixação da lista no quadro de avisos da sede administrativa da ilha, com base nos artigos 26 e 26.1, da Instrução Normativa 1/2004. As detalhadas normas acabam gerando obstáculos para o direito de ter cidadania no lugar em que se vive (PERNAMBUCO, 2017).

Ressalta-se que a pessoa que viveu ininterruptamente por dez anos na ilha e adquiriu o título de

morador permanente obrigatoriamente precisa passar por um recadastramento bienal, bem como os seus filhos nascidos após a conceção desse título. E se a pessoa tiver um filho antes de receber o título de morador permanente, mas o receber após o nascimento, o filho nascido será classificado como morador temporário e terá de se submeter a um recadastramento semestral, até que comprove dez anos de moradia contínua na ilha. Esse conjunto de regras disciplina brasileiros em território nacional, algo sem paralelo no direito de habitar um território.

Ao analisar esse contexto de controle migratório, instituído com mais rigor a partir de 2004, à luz dos aspectos geográficos, históricos e políticos do arquipélago de Fernando de Noronha percebe-se que as disputas territoriais se reconfiguraram após a promulgação da Constituição de 1988. De acordo com Santos (2014, p. 71), “se um lugar não é fisicamente tocado pela força do homem, ele é, todavia, objeto de preocupações e de intenções econômicas e políticas”. São essas as novas roupagens das lutas pelo território insular, a saber: a exploração do potencial turístico, e para que essa atividade econômica se desenvolva plenamente a presença da população pioneira tem sido duramente disciplinada.

A categoria expulsão dos bebês e das crianças em Fernando de Noronha

Descrever esse movimento promovido pelo Estado em busca de tornar o território de Fernando de Noronha um lugar destinado ao turismo e que impõe barreiras para a entrada e permanência de pessoas exige pesquisa e esforço teórico para desvelar os reais fundamentos dos discursos oficiais. Para tanto, torna-se necessária a escolha de categorias que permitam captar o objeto. Nesse sentido, o presente artigo analisa as decisões do controle migratório, estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco, no caso de uma gestante impelida, por força legal, a deixar a ilha em função de gestação avançada. Elegeu-se a categoria “expulsões” construída por Sassen (2016), pois desvela a força do poder econômico e as consequências devastadoras dos mecanismos quase imperceptíveis de expulsões. De acordo com Santos (2014, p. 41), o capital é “capaz de habitar e explorar os mais recônditos lugares do planeta” priorizando o lucro e negligenciando o desenvolvimento humano. No contexto estudado, interditando os bebês ainda no útero materno de vivenciarem um nascimento cercado dos cuidados geracionais da comunidade (LOPES; FERNANDES, 2021).

A nova lógica das expulsões, de acordo com Sassen (2016), pode ser compreendida como um sintoma patológico do sistema econômico da política global, após os anos de 1980. Essas expulsões acontecem em camadas subterrâneas e não estão registradas nos indicadores políticos, sociais e econômicos, por isso, a pesquisadora sugere que as investigações sobre os expulsos sejam feitas com fatos que ela denomina como nível do chão. Para isso, as pesquisas de cunho antropológico podem identificar os expulsos que estão subnotificados pelas metodologias de pesquisas sobre desterritorialização.

Esse fenômeno das expulsões ocorre por meio das dinâmicas que atravessam as fronteiras conceituais e históricas já estabelecidas. O caso das lutas pela ocupação do espaço insular em Fernando de Noronha pode ilustrar essa reconfiguração, pois antes de 1980, as disputas pelo território envolviam uma clara definição de Estados Nacionais, no entanto, o disciplinamento da ocupação humana na ilha se embasa em uma nova lógica, o privilégio de ocupação do espaço parece ser dado aos turistas, que ao pagarem as pesadas taxas ao governo podem usufruir desse espaço. Em contrapartida, os moradores são submetidos a um controle migratório rígido, incluindo a proibição de nascimento de bebês na ilha.

Ao explicar os mecanismos quase invisíveis de expulsões que ocorrem notadamente após a década de 1980, Sassen (2016, p. 33) indica que a evasão fiscal torna os governos mais pobres e, portanto, “menos capazes de cumprir suas obrigações sociais”. No bojo das obrigações sociais está a provisão de um sistema de saúde capaz de abrigar os eventos do ciclo de vida humana, a saber, nascimentos, acompanhamento do crescimento, manutenção da saúde por meio de exames preventivos, vacinação, partos e algumas cirurgias.

A reflexão de Sassen (2016) explica, em parte, o motivo da expulsão das grávidas moradoras da ilha

para parturirem no continente, pois a única maternidade da ilha foi fechada em 2004 e a Administração alega falta de recursos para manter os partos na ilha. No entanto, o próspero crescimento da exploração turística desvela que existe uma decisão política em aumentar a arrecadação fiscal e não investir para que as mulheres grávidas tenham condições de vivenciar os seus partos na ilha, concretizando a expulsão delas e de seus bebês a partir da 28ª semana de gestação para que não haja riscos de os partos acontecerem em Fernando de Noronha. Aponta-se a expulsão dessas mulheres e bebês como uma política pública desenhada para esvaziar o território de moradores para dar espaço para os negócios turísticos. O Decreto 018/2004, que aprofunda e torna mais rígido o controle migratório na ilha, e o fechamento da maternidade apontam para a decisão da Administração de não permitir nascimentos de bebês filhos de moradores permanentes, temporários ou de cidadãos noronhenses.

Grávidas que realizam o pré-natal em Noronha são alertadas de que na 28ª semana de gestação precisam ir para Recife para não colocar em risco a saúde e a vida da gestante e do bebê pela limitação do hospital São Lucas, que não tem bloco cirúrgico, equipe mínima para parto (um médico anesthesiologista, dois obstetras e um pediatra) e UTIs (Unidade de Terapia Intensiva) adulto e neonatal em caso de intercorrência. Também não há nenhuma unidade privada na ilha, que poderia ser alternativa para as moradoras grávidas que optassem por dar à luz no local (VESSONI, 2021, n.p.).

Essa decisão tomada pelo Estado de Pernambuco desde 2004 encontrou resistências e tem sido alvo de denúncias por meio de diferentes instâncias democráticas, incluindo a mídia. Contudo, a falta de autonomia política deixa os moradores da ilha reféns de decisões políticas verticalizadas e pautadas pela lógica do lucro, enquanto as pessoas que são bem-vindas são aquelas capazes de pagar a Taxa de Preservação Ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (TPA) para pisar no território insular. Ao desativar a maternidade e estabelecer protocolo de retirada das gestantes quando completam a 28ª semana de gestação, a Administração “expulsa o indivíduo do seu espaço de vivência mais afetivo, anulando com isso os conhecimentos geográficos de seu senso comum” (MORAES, 2008, p. 10). Ressalta-se que essa retirada compulsória das grávidas não encontra amparo em legislação do Estado, nem aparece no documento de orientação sobre o Controle Migratório escrito pelo Ministério Público do Governo do Estado de Pernambuco (2017). Trata-se de uma decisão administrativa que foi levada ao extremo durante o mês de maio de 2020, com a expulsão compulsória de uma grávida que se recusava a ir para o continente.

Enquanto o documento do Ministério Público do Distrito Federal (2017) e o Decreto 018/2004 expressam a necessidade da Taxa de Preservação Ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (TPA) como forma de ordenar a ocupação humana, o uso da superfície, dos recursos naturais, o equilíbrio ambiental e a fruição do patrimônio natural e histórico do Arquipélago, o número de turistas autorizados a visitar a ilha tem aumentado, saindo de 50.000 turistas por ano em 2004, ano da promulgação do Decreto que proibiu os nascimentos na ilha, para mais de 100.000 em 2019 (PAIXÃO; CORDEIRO; LEITE, 2021). O Decreto elege a racionalização da ocupação humana e a preservação ambiental como norteadores da política de preservação ambiental, mas todo rigor migratório instaurado pelo Decreto parece oferecer uma considerável flexibilidade diante de turistas que pagam a Taxa de Preservação Ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (TPA), pois trata-se de geradores de lucros para a economia do poder estatal.

Além da contextualização feita a partir da análise das legislações, os textos midiáticos publicados sobre o caso da grávida obrigada a deixar a ilha para ter seu bebê também serão objetos de apreciação. O caso da remoção forçada dessa mulher, em meio a um contexto pandêmico, justifica a elaboração de investigação acadêmica, ainda que em caráter exploratório e descritivo, pois para além dos direitos violados pelo Estado no que diz respeito à mulher, cabe também a reflexão sobre as violações sobre o direito da criança de nascer no lugar habitado por seus familiares e ser reconhecida por sua comunidade desde os primeiros momentos de vida, iniciando assim a constituição de suas vivências (PRESTES; TUNES, 2018). Para compreender a sequência inicial dos acontecimentos, analisaremos o conteúdo publicado por Teixeira (2020), que descreve a violenta expulsão da gestante, realizada em plena pandemia. De acordo com

esse veículo de comunicação, a mulher:

Havia ignorado duas determinações judiciais sobre seu encaminhamento para o continente e fugido, se escondendo na ilha até ser aconselhada pelo advogado a se apresentar espontaneamente. Da delegacia, a gestante foi escoltada até o aeroporto de Noronha, onde embarcou para a capital em um avião fretado pela Secretaria de Saúde de Pernambuco. Vinte dias depois, nasceu Helena, de cesárea e mais cedo que o esperado (TEIXEIRA, 2020, n. p.).

O registro feito por esse veículo de comunicação aponta para a impotência materna de vivenciar o nascimento da filha em seu próprio território, sendo, nesse caso, a mãe e a filha desterritorializadas em um momento que deveria ser cercado de elementos familiares, como o berço enfeitado, a cozinha da casa, o cheiro do oceano, os rostos familiares, os braços solidários para ajudar nos primeiros dias do resguardo. Assim, o Estado, que deveria garantir direitos, agiu nesse caso violando o direito da criança de nascer no local de sua comunidade e assumindo o risco de levar mãe e filha a um centro urbano com alta de casos de contaminação pelo vírus da Covid-19. O texto ainda contextualiza a decisão do Estado indicando que razões econômicas estariam na base dessa expulsão:

Por protocolo estabelecido pela Administração local, alcançada a 28ª semana de gestação, toda grávida noronhense deve ser transportada para Recife, por questões de segurança, uma vez que o Hospital São Lucas, o único da ilha, não possui maternidade e estrutura para atender possíveis complicações durante o parto. A ausência desse tipo de investimento é justificada pelo alto custo de manutenção do serviço e do baixo número anual de nascimentos. Segundo a Secretaria, cada um dos 21 partos realizados em média por ano chegaria a custar 170 mil reais (TEIXEIRA, 2020, n. p.).

O argumento financeiro fragiliza-se diante dos dados, pois até 2004 as crianças podiam nascer em Fernando de Noronha. Os bebês nascidos no continente não recebem imediatamente a classificação como cidadãos noronhenses, alguns, filhos de cidadãos classificados como moradores temporários, precisarão peregrinar por 10 anos para alcançar as condições de pleitear o título de morador permanente. Desvela-se, pelas incongruências entre os discursos governamentais e os dados, que o direito ao título de morador permanente e, como consequência, a possibilidade de reivindicar um pedaço de terra para viver, pode ser uma das razões da proibição dos nascimentos na ilha.

No entanto, aos 10 anos, normalmente, as crianças iniciam os estudos no ensino fundamental 2 e, em busca de melhores condições de educação, parte das crianças da ilha, ao ingressarem nos anos finais desse segmento, passam a morar com parentes e amigos no continente. A disparidade de qualidade entre o ensino fundamental 1 e o ensino fundamental 2 se reflete na nota do IDEB, 6,2 e 4,7, respectivamente, de acordo com o Censo IBGE de 2019. Em 2020, a única escola registrava 321 matrículas no ensino fundamental e 85 no ensino médio, o que aponta para a realidade de saída de alunos do sistema escolar da ilha quando ingressam nos últimos anos da Educação Básica (BRASIL, 2017).

Essa cartografia das infâncias da ilha que transita entre concepção e gravidez na ilha, parto no continente, parte da infância na ilha e continuidade da formação educacional no continente demonstra a desterritorialização promovida pelo Estado aos filhos dos nativos por meio da falta de oferecimento de serviços públicos de qualidade, a saber: saúde e educação. As condições *suis generis* no que diz respeito à distribuição das terras pode indicar os reais motivos de o Estado proibir os nascimentos na ilha, como ficou registrado por Teixeira (2020):

Uma das razões por trás das medidas: o direito à terra. Apesar de vetada a compra de terreno em Noronha, nativos e moradores permanentes que estejam há mais de dez anos na ilha podem solicitar ao governo uma permissão para uso da terra, a partir do Termo de Permissão de Uso (TPU). A conquista de um TPU, conseqüentemente, torna a pessoa um possível parceiro para investidores do turismo, já que para abrir um estabelecimento lá é necessário ter sócio local (TEIXEIRA, 2020, n.p.).

Outro texto midiático sobre a proibição dos nascimentos em Fernando de Noronha deu publicidade a um documentário dirigido por Joana Nin, em que três gestantes foram acompanhadas no período de 2017 a 2019, anos anteriores à pandemia. O portal de notícia UOL registrou as declarações da diretora desse documentário que descreve o drama dessas mulheres retiradas de seu lugar no momento do parto, “é como se a mulher fosse ‘uma propriedade de terceiros’”. “Mais do que um sentimento de não pertencimento, ao serem retiradas de casa em um momento de fragilidade”, essas grávidas enfrentam situações de “pressão psicológica” e “eterna luta pelos direitos” (VESSONI, 2021). Ao serem retiradas de suas comunidades, as mulheres grávidas de Fernando de Noronha são impedidas de terem uma rede de apoio no momento do parto, pois “as práticas de cuidar da infância também são frutos de encontros geracionais [...] essas ações sociais são frutos de redes humanas que as construíram e retornam construindo novas dimensões” (LOPES; FERNANDES, 2021, p. 63-64). Fica evidente o caráter prioritário e urgente por parte do poder estatal em remover uma grávida em plena pandemia, pois a mãe ao ser removida “achou estranho ao entrar no avião e não ter equipamentos médicos, nem ter ido com equipe de saúde para acompanhá-la” (VESSONI, 2021, n.p.). As condições concretas vivenciadas pela gestante desmontam o discurso oficial do Estado em levar as grávidas a fim de promover a proteção da mãe e do bebê.

A complexidade dessa decisão de enviar as mulheres grávidas para parturirem no continente reflete-se também em outros membros da família, pois no caso de mães com filhos em idade escolar, a mulher enfrentará impasses sobre onde ficarão os outros filhos durante o tempo que ela precisar ficar no continente e como constituir uma vida com a interdição do convívio diário com sua família e comunidade, considerando que por força estatal haverá a separação de casais, mães e filhos em idade escolar. De acordo com o site oficial de Fernando de Noronha (2013), “1/3 da população noronhense é parte integrante da única rede de ensino disponível no arquipélago” (FERNANDO DE NORONHA, 2013a). Esses dados indicam que boa parte dessas crianças podem ter a vida escolar afetada, caso a mãe seja levada compulsoriamente ao continente para o nascimento de um irmão.

Todo esse contexto complexo de força brutal do Estado, violação de direitos e expulsão impede os bebês de mães noronhenses de serem recebidos nesse mundo com o cuidado necessário (LOPES; FERNANDES, 2021). As autoras Tebet e Costa (2021) retratam o colo da mãe como o primeiro lugar do bebê, mas diante desse cenário, um colo ferido e sem amparo da comunidade pode fragilizar os direitos de cuidado de que os bebês precisam. Os estudos da Geografia das Infâncias, dos Cuidados e dos Bebês apontam para o nascimento como o início de uma construção de alteridade, portanto “uma relação histórica, mas também geográfica, como toda a vida humana começa e se desenvolve em uma história e geografia” (LOPES; FERNANDES, 2021, p. 57).

A fragilidade política do Arquipélago de Fernando de Noronha, considerado uma Autarquia da Administração Pública Indireta do Estado de Pernambuco, impede que a população escolha seus representantes locais do Executivo, e os deputados estaduais que poderiam compreender e lutar pelos direitos dos moradores não habitam esse território, pois moram no continente. “Noronha tem autonomia administrativa e financeira e é regido pelo princípio do desenvolvimento sustentável” (PERNAMBUCO, 2017, p. 7). A ausência de autonomia política impede que a população escolha o seu administrador. O governador do Estado torna-se o responsável por essa indicação e resta à população a escolha de alguns representantes que assumem funções administrativas no Conselho Distrital. A concentração de poder nas mãos do administrador e a falta de participação política compõem o cenário de fundo dessa decisão de proibição dos nascimentos na ilha. As entradas, permanências e saídas no território da ilha estão concentradas em uma autoridade nomeada pelo governo que fica no continente.

Considerações finais sobre a proibição dos nascimentos da ilha

As considerações finais deste artigo indicam o percurso das discussões e análises tecidas, a partir da categoria de análise denominada “expulsão”, para compreender as bases históricas, geográficas e políticas que contribuíram para sustentar a decisão política de exigir a saída da ilha das mães moradoras

grávidas, a partir da 28ª semana, com o objetivo de parturirem no continente, mesmo durante um contexto limítrofe como a pandemia da Covid-19.

No contexto de produção de estudos acadêmicos sobre as infâncias, ressalta-se que os pesquisadores se encontraram diante de obstáculos metodológicos, notadamente com maior profundidade no ano de 2020, pois o necessário distanciamento social para a contenção do vírus, aliado ao pouco acesso a dados móveis e equipamentos de comunicação no Brasil ergueram-se como desafios na consecução desses estudos. No entanto, como a pesquisa com as crianças e sobre as crianças são institutos de fortalecimento dos seus direitos e da democracia, a busca por novas formas de investigar as realidades das infâncias na pandemia foram criadas por pesquisadores de todo o País.

Sobre os aspectos históricos, geográficos e políticos, percebe-se que desde as grandes navegações, em 1500, o Arquipélago de Fernando de Noronha constitui-se um espaço de disputas territoriais. Das invasões francesas e holandesas, passando pelas instalações dos fortes em 1737, pela Corte Portuguesa até a construção de um posto avançado de observações de mísseis pelos Estados Unidos entre 1957 e 1965, a natureza bélica do “paraíso” resta incontestável. A orientação, após a Constituição de 1988, de transformar o território em uma autarquia da administração indireta do Estado de Pernambuco instaurou uma nova forma de defender esse espaço insular, desta vez, expulsando as populações nativas a fim de consolidar as atividades turísticas rentáveis.

A decisão de endurecer as regras de controle migratório para os moradores da ilha, com obrigatoriedade de recadastramentos e a decisão de fechar a única maternidade da ilha no ano de 2024 desvelam a decisão estatal de valorizar o potencial turístico e fragilizar os direitos da população nativa, como o direito de parturir no próprio território. Visto que os lucros com o turismo crescem na ilha, notadamente nos últimos anos, o argumento do Estado sobre a falta de estrutura do hospital não encontra amparo nas altas taxas recolhidas por meio da Taxa de Preservação Ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (TPA) e de outros impostos que os turistas geram. Além de não ter fundamentação no que diz respeito à falta de recursos, o cuidado com a mãe e a criança não está na base dessa decisão, o que pode ser constatado com a remoção escoltada de uma mãe em plena pandemia. A lacuna entre o nascimento e a chegada na ilha faz parte da violência do Estado que imprime essas violações em nome de uma orientação de exploração turística do Arquipélago, evidenciando a compreensão do território como fonte de recursos e não como abrigo de cidadãos de direitos. Trata-se de um processo de inviabilização do território e do direito de morar.

A desterritorialização dos nativos e a transformação da ilha em território turístico pode agravar a degradação ambiental, pois os números crescentes de turistas pressionam o aumento do consumo de insumos da ilha. A proibição de nascimentos na ilha tira das mães que completam a 28ª semana o convívio nesses lugares e viola o direito das crianças de nascerem em suas comunidades e serem cercadas desses cuidados.

Como estudos posteriores indicam-se a cartografia dos bebês que nascem no continente e suas chegadas na ilha, bem como a cartografia dos territórios das infâncias em Fernando de Noronha. Esses estudos acadêmicos podem subsidiar novas políticas que estejam embasadas nos fundamentos da República Federativa do Brasil, como por exemplo o fortalecimento da participação política por parte da população nativa.

Referências

ANJOS, Cleriston Izidro dos; MONTINO, Mariany Almeida; NUNES, Claudio Pinto. Educação em tempos de pandemia: políticas, direitos, pedagogias, diversidade e diferença. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas-TO, v. 8, n. 61, p. 8-11, out. 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/issue/view/136>. Acesso em: 4 maio 2022.

ANJOS, Cleriston Izidro dos; MONTINO, Mariany Almeida; NUNES, Claudio Pinto (org.). Educação em tempos de pandemia e outros cenários II. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas-TO, v. 8, n. 61, p. 7-10, out. 2021a. ISSN 2358 8322. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/137>. Acesso em: 4 maio 2022.

ANJOS, Cleriston Izidro dos; MONTINO, Mariany Almeida; NUNES, Claudio Pinto (org.). Educação em tempos de pandemia e outros cenários III. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas-TO, v. 8, n. 61, p. 8-11 out. 2021b. ISSN 2358 8322. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/138>. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Fernando de Noronha**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/fernando-de-noronha/panorama>. Acesso em: 23 out. 2021.

BUSS-SIMÃO, Márcia; LESSA, Juliana Schumacker. Um olhar para o(s) corpo(s) das crianças em tempos de pandemia. **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 22, n. Especial, p.1420-1445, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/78165/45048>. Acesso em: 12 abr. 2021.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 2014.

COLONNA, Elena. Direitos das crianças na segunda década de sua vida em Moçambique: desafios e oportunidades. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; FERNANDES, Natália; SIQUEIRA, Romilson Martins (org.). **A defesa dos direitos da criança: uma luta sem fronteiras**. Goiânia: Cãnone editorial, 2020. p. 33-41.

CORSARO, William A. **Sociologia da Infância**. Porto Alegre: Artmed, 2011. Ebook.

DOCUMENTÁRIO revela que é proibido dar à luz em Fernando de Noronha. **Revista Isto é**, São Paulo, n. 2703, p. 1-3, 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/documentario-revela-que-e-proibido-dar-a-luz-em-fernando-de-noronha>. Acesso em: 23 out. 2021.

FARIAS, Mayrhon José Abrantes. **“Tio, eu gosto é de treta...”**: O cotidiano infantil nas mediações entre o Brincar e o brigar na escola. 2019. 147 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

FERNANDO DE NORONHA. Decreto Distrital nº 018, de 2004. Estabelece procedimentos, condições e requisitos, para o reconhecimento da não-incidência da Taxa de Preservação Ambiental Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Palácio São Miguel, 6 de fev. 2004a.

FERNANDO DE NORONHA. **Instrução Normativa nº 1, de 2004**. Dispõe sobre as condições e os procedimentos necessários ao cumprimento do Decreto Distrital nº 018/ 2004. Fernando de Noronha, 9 fev. 2004b. Disponível em: <https://www.noronha.pe.gov.br/instLegislacao.php?cat=10>. Acesso em: 23 out. 2021.

FRANCISCHINI, Rosângela. Crianças como sujeitos na investigação: contribuições teórico-metodológicas

do campo científico interdisciplinar de estudos da criança. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; FERNANDES, Natália; SIQUEIRA, Romilson Martins. **A defesa do direito da criança: uma luta sem fronteiras**. Goiânia: Cânone Editorial, 2020. p. 79-95.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversa sobre iniciação à pesquisa científica**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

LOPES, Jader Janer Moreira; FERNANDES, Maria Lidia Moreira. Geografia das Infâncias, geografia dos bebês, das crianças e dos jovens e a geografia dos cuidados: veredas e coetaneidade e da alteridade. In: FERNANDES, Maria Lidia B.; LOPES, Jader Janer M; TEBET, Gabriela Guarnieri de C. **Geografia das Crianças, dos Jovens e das Famílias**. Brasília: Universidade de Brasília, 2021.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **O sentido formativo da geografia**. São Paulo: IEA, 2008. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/textos>. Acesso em: 14 ago. 2021.

MORAIS, Lucimara Gomes Oliveira de; WIGGERS, Ingrid Dittrick. O direito à participação das crianças em pesquisas acadêmicas. In: REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 40, 2021, Pará. **Anais [...]** Pará: ANPEd, 2021. Disponível em: http://anais.anped.org.br/p/40reuniao/trabalhos?field_prog_gt_target_id_entityreference_filter=21. Acesso em: 27 out. 2021.

PAGANO, Sandra Maria. **Crescimento descontrolado ou desenvolvimento sustentável: a encruzilhada do turismo em Fernando de Noronha**. 2000. 206 f. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2000.

PAIXÃO, Wilma Barros da; CORDEIRO, Itamar José Dias; LEITE, Nathália Körössy. Efeitos da pandemia do COVID-19 sobre o turismo em Fernando de Noronha ao longo do primeiro semestre de 2020. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, São Paulo, v. 15, n. 1, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.7784/rbtur.v15i1.2128>. Acesso em: 23 out. 2021.

PERNAMBUCO. Agência estadual de planejamento e pesquisas de Pernambuco - CONDEPE. **Calendário Oficial de Datas Históricas dos Municípios de Pernambuco**. Recife: CEHM, 2006. v. 3. Distrito Estadual de Fernando de Noronha: aspectos históricos. Disponível em: http://www.condepefidem.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=18393234&folderId=18394117&name=DLFE-89560.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

PERNAMBUCO. Lei nº 10.403, de 29 de dez. de 1989. Institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Pernambuco, 29 de dez. 1989.

PERNAMBUCO. Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995. Institui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, aprova a sua Lei Orgânica, dispõe sobre medidas de natureza administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Pernambuco, 28 de dez. 1995.

PERNAMBUCO. Ministério Público do Estado. **Controle Migratório em Fernando de Noronha: perguntas e respostas**. Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2017.

PERNAMBUCO. Secretaria de Saúde do Recife. Novo coronavírus: covid -19. **Boletim Epidemiológico**. Recife, n. 56, maio 2020. Disponível em: https://cievsrecife.files.wordpress.com/2020/05/boletim-recife_coronavc3adrus-10_05_2020.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

PERNAMBUCO. Sistema de informações da educação de Pernambuco. [2021]. Disponível em: <https://www.siepe.educacao.pe.gov.br/informes/exibeChamadaInformeLista.do?idUnidadeFuncional=606159&idPaginaAvulsaPortal=&idGrupoPortal=12&idAtor=&idFormatoExibicaoFuncionalidade=3>. Acesso em: 23 out. 2021.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo, Brasiliense, 2000.

PRESTES, Zoia; TUNES, Elizabeth. **7 aulas de L.S. Vigotski**: sobre os fundamentos da pedagogia. Rio de Janeiro: E-Papers, 2018.

PROJETO GOLFINHO ROTADOR. **Conheça Noronha**. Fernando de Noronha, [2021]. Disponível: <https://golfinhorotador.org.br/>. Acesso em: 23 out. 2021.

REVISTA ZERO A SEIS. Editorial, Florianópolis, v. 22, n. esp., p. 1177-1503, dez. 2020. ISSN: 1980-4512. Dossiê especial: **As crianças e suas infâncias em tempos de Pandemia**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/issue/view/3157>. Acesso em: 2 fev. 2021.

REVISTA ZERO A SEIS. Editorial, Florianópolis, v. 23, n. especial, p. 3-315, jan. 2021. ISSN: 1980-4512. Dossiê especial: **Educação infantil em tempos de Pandemia**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/issue/view/3163>. Acesso em: 2 fev. 2021.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do Espaço Habitado**: fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia. 6. ed. São Paulo: USP, 2014.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

SILVA, Marieta Borges Lins e. **Fernando de Noronha**: cinco séculos de história. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

SITE OFICIAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA. **Acervo Documental**: Institucional. [2013]. Disponível em: <https://www.noronha.pe.gov.br/instAcervo.php>. Acesso em: 23 out. 2021.

SITE OFICIAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA. **Educação**: Institucional. [2013a]. Disponível em: <https://www.noronha.pe.gov.br/instEducacao.php>. Acesso em: 23 out. 2021.

SITE OFICIAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA. **História**: Institucional. [2013b]. Disponível em: https://www.noronha.pe.gov.br/instHistoria_01.php. Acesso em: 23 out. 2021.

SITE OFICIAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA. **Hospital São Lucas:** Institucional. [2013c]. Disponível em: http://www.noronha.pe.gov.br/instAdmin_2_2.php. Acesso em: 23 out. 2021.

SOUSA, Emilene Leite de; PIRES, Flávia Ferreira. Entendeu ou quer que eu desenhe? Os desenhos na pesquisa com crianças e sua inserção nos textos antropológicos. **Horiz. Antropol.**, Rio Grande do Sul, v. 27, n. 60, p. 61-93, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/hj/ha/a/V7gGJ47rf86VqnxpH5vgv-Vw/?lang=pt>. Acesso em: 28 out. 2021.

TEIXEIRA, Gabriela. O drama de ser gestante em Fernando de Noronha. **Revista Cláudia**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/sua-vida/o-drama-de-ser-gestante-em-fernando-de-noronha/>. Acesso em: 23 out. 2021.

TEBET, Gabriela G. de C.; ABRAMOWICZ, Anete. O bebê interroga a sociologia da infância. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 20, n. 41, p. 43-61, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/4254>. Acesso em: 2 out. 2021.

TEBET, Gabriela G. de C.; ABRAMOWICZ, Anete. Estudos de bebês: linhas e perspectivas de um campo em construção. **ETD- Educação Temática Digital**, v. 20, n. 4, p. 924-946, 14. out. 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8649692>. Acesso em: 4 maio 2021.

TEBET, Gabriela G. de C.; COSTA, Julia. Bebês, lugar, espaço e território: um olhar cartográfico. In: FERNANDES, Maria Lídia B.; LOPES, Jader Janer M; TEBET, Gabriela Guarnieri de C. **Geografia das Crianças, dos Jovens e das Família**. Brasília: Universidade de Brasília, 2021.

VESSONI, Eduardo. A ilha onde é proibido nascer: o que contam as grávidas de Noronha. **UOL**, 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/05/22/gravida-obrigada-a-deixar-noronha-foi-levada-em-aviao-sem-autorizacao.htm>. Acesso em: 23 out. 2021.

WIGGERS, Ingrid Dittrich. **Corpos desenhados:** olhares de crianças de Brasília através da escola e da mídia. 2003. 210 p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

Recebido em: 25 out 2022

Aceito em: 15 dez 2022